



DEPTO VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DO  
HIV/AIDS DAS  
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040  
Site

## NOTA INFORMATIVA Nº 6-SEI/2017-COVIG/CGVP/.DIAHV/SVS/MS

**Atualização da recomendação nacional  
do tratamento preferencial da infecção  
gonocócica anogenital não complicada  
(uretra, colo do útero e reto).**

### I – INTRODUÇÃO

Em caráter inédito, no ano de 2016, o Ministério da Saúde, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina, realizou estudo de vigilância da resistência *in vitro* do gonococo – o Projeto Sengono. Participaram da Rede de Monitoramento da Resistência Antimicrobiana do Gonococo 7 (sete) sítios em diferentes localidades no país, a saber: Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Manaus.

Além das resistências já bem estabelecidas às sulfas, tetraciclinas e penicilinas, constatou-se **resistência** emergente e em expansão ao **ciprofloxacino**, com taxas superiores a 50% em todas as regiões do país. No entanto, as amostras em todos o país de *N. gonorrhoeae* apresentam alta **suscetibilidade** as cefalosporinas de terceira geração.

### II - INFORMAÇÕES

Diante do exposto, e considerando a portaria número - 1.897, de 26 de Julho de 2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2017, o esquema terapêutico preferencial, preconizado para a infecção gonocócica anogenital não complicada (uretra, colo do útero e reto) em todo o país, **passa a ser constituído pela terapia dupla de ceftriaxona 500mg intramuscular (IM) associada à azitromicina 1g (VO) em dose única.**

Ressaltamos que a ceftriaxona 500mg (IM) está sendo produzida no Brasil e encontra-se disponível atualmente para comercialização pelos seguintes fabricantes: Laboratório Teuto Brasileiro S/A, Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A e Eurofarma Laboratórios S/A.

### III - RECOMENDAÇÕES

Sendo assim, recomenda-se aos estados e municípios a aquisição da **ceftriaxona 500mg intramuscular (IM)** em substituição ao **ciprofloxacino (VO)** e sua consequente disponibilização aos serviços de saúde, em especial os de Atenção Básica, para o tratamento da gonorreia.

Por fim, ressaltamos que o não cumprimento a essa nota acarretará em tratamento inadequado da

gonorreia, aumentando os riscos da resistência aos antimicrobianos e consequentes **danos à saúde humana pelo agravamento da infecção**, além de não interromper a cadeia de transmissão.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do endereço eletrônico [tratamento@aids.gov.br](mailto:tratamento@aids.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adele Schwartz Benzaken, Diretor(a) do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais**, em 06/09/2017, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0475579** e o código CRC **B2FA1908**.

Brasília, 06 de setembro de 2017.

**Referência:** Processo nº 25000.429872/2017-33

SEI nº 0475579